



  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Gabinete Institucional  
Rua Padre Anchieta, nº. 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 5/2023**

Casimiro de Abreu, 05 de janeiro de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,  
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

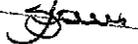
**ASSUNTO: Encaminhamento de VETO.**

Senhor Presidente,

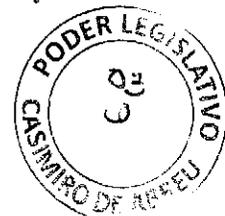
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 034/22, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671

PROT N° 0034/2023  
Em. 05 / 01 / 2023  


Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL



### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o projeto de lei nº 034/2022 que "*deu nova denominação ao Parque Natural do Córrego da Luz que passou a denominar-se Parque Municipal Aline Lopes Ferreira Bockorny, situado na Região Serrana do Município de Casimiro de Abreu*".

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que se mostra contrário ao interesse público.

Inobstante o fato da merecida homenagem à Senhora Aline Lopes Ferreira Bockorny, por sua reconhecida dedicação e história nas causas ambientais no Município de Casimiro de Abreu, entendemos que a mudança na nomenclatura identificadora do já consagrado Parque Natural do Córrego da Luz, trará entraves para à administração pública municipal, posto que já cadastrado nos diversos órgãos Estaduais e Federais, com definições e regramentos consolidados em instrumento próprio, inclusive o Plano de Manejo da UC, o que poderá ocasionar, inclusive, dificuldades na arrecadação do Município com o ICMS Ecológico, uma vez que uma das formas de pontuação é pelo índice de áreas protegidas e devidamente cadastradas, cuja alteração nominal pode não ocorrer em tempo hábil dos setores responsáveis, com necessidades de alteração e demais demandas geradas pelo preposto.

Lado outro, não se pode negar que a área em questão é por décadas reconhecida como Parque Natural do Córrego da Luz, constando inclusive dos assentos de informações turísticas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e sua mudança trará inegáveis prejuízos imediatos e a curto prazo, até que se consolide no âmbito do turismo a nova nomenclatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
Gabinete do Prefeito



Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 022/2022, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 05 de Janeiro de 2023.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO